



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Domingo • 24 de maio de 2020 • Ano III • Edição N° 3269

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO VICE-PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 49/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<https://amargosa.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO VICE-PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 49/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração do Município de Amargosa de Calamidade Pública em saúde em todo o seu território, na forma do Decreto nº 036 de 13 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual de n.2848/2020;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou Calamidade Pública em saúde em todo o seu território, na forma do Decreto nº 19626 de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o empenhamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação no município de Amargosa, em razão de surgimento de novos casos, demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia editou o Decreto de nº. 19.722 de 22 de maio de 2020 que estabeleceu medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado no município de Amargosa, o feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, que será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio do corrente ano, na forma do Decreto Estadual 19722/2020.

Art. 2º. Fica antecipado no município de Amargosa o feriado de Dois de Julho, data magna no Estado da Bahia, e da consolidação da independência do Brasil, celebrado em todo Estado, de forma excepcional no exercício de 2020, em 26 de maio do corrente ano, na forma do decreto estadual 19.722/2020.

Art. 3º. Nos dias 25 e 26 de maio, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais às atividades de farmácias, serviços funerários e postos de combustíveis;

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana e rural, energia, saneamento básico e comunicações;

§ 3º A restrição constante do *caput* deste artigo para a data de 25 e 26 de maio de 2020 ocorrerá independentemente de acordo coletivo, ou qualquer outro instrumento que vá de encontro às determinações contidas neste Decreto;

§ 4º em caso de não observância das determinações serão adotadas as medidas administrativas cabíveis ao fiel cumprimento das restrições.

Art. 4º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 24 de maio de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal